

pecial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 2011.

27 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

205352994

Despacho n.º 15744/2011

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Fernanda Baptista da Costa Reinho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Fernanda Baptista da Costa Reinho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011.

27 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

205354079

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho n.º 15745/2011

Por meu despacho de 13 de Outubro de 2011, foi autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, do assistente técnico, João Paulo Catita Flores, com efeitos a 7 de Novembro de 2011.

9 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

205356299

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 15746/2011

O Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, aprovou, pelo período de três anos, o regime a que obedece o exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em serviços e estabelecimentos de saúde.

De acordo com o diploma em apreço, os médicos aposentados podem continuar a exercer funções, após autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta da instituição que careça de pessoal médico.

Para a concretização deste regime compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde definir, anualmente, e por despacho conjunto, o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados.

Visando prevenir a eventual escassez de médicos em algumas especialidades, considera-se que se justifica definir e fixar o contingente a vigorar para o ano de 2012.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, determina-se:

1 — Em 2012, podem ser contratados pelos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde até 200 médicos aposentados, sem recurso a mecanismos legais de antecipação da aposentação, observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho.

2 — A contratação de médicos que, cumulativamente, tenham a sua pensão de aposentação suspensa nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, e exerçam funções ao abrigo de um contrato celebrado

ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do mesmo diploma não fica sujeita ao contingente definido no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

14 de Novembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205357724

Despacho n.º 15747/2011

Nos termos do disposto no n.º 2 e 6 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 318/2009, de 2 de Novembro, conjugados com o preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e tendo em consideração que os membros do conselho de administração actualmente em exercício apresentaram renúncia aos respectivos cargos:

1 — São nomeados para o conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., tendo em conta o seu perfil e aptidão para o desempenho do cargo evidenciados nas sinopses curriculares que se anexam ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

a) Presidente — licenciado António Maria Vieira Pires, que também desempenha as funções de director clínico na área dos cuidados de saúde primários;

b) Vogais executivos:

Licenciada Rita Maria de Mira Franco Bélico de Velasco Resende, que desempenha o cargo de directora clínica na área hospitalar;

Licenciado João Carlos Lourenço Nunes, que desempenha o cargo de enfermeiro-director;

Licenciada Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do 5.º dia subsequente ao da sua assinatura.

14 de Novembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Resumo do curriculum vitae de António Maria Vieira Pires

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em 1976.

Ingresso na carreira médica de clínica geral em 1982.

Assistente de saúde pública desde 1985.

Obtenção do grau de assistente da carreira médica de clínica geral em 1989.

Chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, por concurso público, desde 2001. Actualmente assistente graduado sénior.

Foi professor da Escola Superior de Enfermagem até 1996.

É professor associado da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Funções desempenhadas:

Director do Centro de Saúde de Castelo Branco;

Vogal médico da ARS de Castelo Branco;

Presidente da ARS de Castelo Branco até à sua extinção;

Coordenador da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco até Março de 1996;

Médico de medicina geral e familiar, por concurso, no Centro de Saúde de Castelo Branco;

Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados na ULS de Castelo Branco — Centro de Saúde de São Miguel.

Outras funções:

Coordenador da Comissão de Ética para o Distrito de Castelo Branco;

Coordenador de Saúde Infantil até 1996;

Co-autor do Boletim de Saúde Infantil da então Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários;

Presidente de vários júris de provimento médico e técnicos superiores;

Presidente de juntas médicas da Caixa Geral de Aposentações;

Perito médico do Tribunal de Trabalho de Castelo Branco;

Competências em gestão de serviços públicos de saúde, reconhecidas pela Ordem dos Médicos.